



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI N.º 044 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

**Súmula:** Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Congonhinhas, para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhinhas para o exercício financeiro de 2026, compreendendo, à Administração Direta, Indireta e Legislativo Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 58.963.054,43 (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).**

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.461.200,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.468.550,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.331.500,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	275.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.654.935,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.500,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.767.369,33
<b>TOTAL DAS RECEITAS (DIRETAS E INDIRETAS)</b>	<b>58.963.054,43</b>

#### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • [spm@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:spm@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### SEÇÃO II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em **R\$ 58.963.054,43 (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, nos seguintes desdobramentos por órgãos Consolidados:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.928.615,00
<b>TOTAL DO LEGISLATIVO</b>	<b>1.928.615,00</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.880.917,25
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.087.127,72
04 - SECRETARIA DE FAZENDA	7.290.025,49
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	1.985.025,55
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	1.122.888,71
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.752.236,25
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.751.043,59
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, IND. COM. TURISMO	524.557,68
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.662.259,71
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	429.349,48
12 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	166.448,61
13 - CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	393.665,67
14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS	10.992.369,33
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.946.524,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>58.963.054,43</b>

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

#### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • [spm@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:spm@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir, durante o exercício de 2026, créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal no 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2026 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2026 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal no 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

### **Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História**

(43) 3554-1212 • [spm@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:spm@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2026, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2025.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atendimento com despesas de pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 18, Lei Complementar nº. 101, de 2000;

§ 1º Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 11º** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, conforme a seguir especificado:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Câmara Municipal de Congonhinhas	Fontes Livres ou não vinculadas	1.928.615,00
Fundo Municipal de Saúde	Fontes Livres ou não vinculadas	R\$ 9.507.004,40

### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • [spm@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:spm@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, a fim de alterar os valores das transferências financeiras às Entidades da Administração Indireta, destas à Administração Direta e entre as Entidades da Administração Indireta, até o limite de 30% (trinta por cento) em relação à previsão inicial consignada no orçamento da Entidade ou Órgão transferidor.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Art. 12º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Congonhinhas, 26 de setembro de 2025.

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Eliziane Dionisio**

Contadora Municipal

CRC/PR nº 077132

**Douglas Danillo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746

## Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • [spm@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:spm@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

#### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 044 de 26 de setembro de 2025**, que estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Congonhinhas, para o exercício financeiro de 2026.

Como é cediço, é na Lei Orçamentária Anual (LOA) que o governo define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. A LOA disciplina todas as ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal. Nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento estipulado na LOA.

Assim, a LOA nada mais é que uma proposta da Administração Pública que contém a previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro seguinte, ou exemplificando mais simplesmente, é a previsão do que a prefeitura vai arrecadar e onde vai gastar este recurso.

Portanto, como dito, a LOA estima as receitas para o próximo ano, com base no histórico de arrecadação e em uma previsão de crescimento ou redução de acordo com os movimentos do mercado. Com a informação de quanto provavelmente teremos de arrecadação no ano seguinte é que são fixadas as despesas para cada uma dessas ações.

Assim, na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Congonhinhas, 26 de setembro de 2025.

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

---

#### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • [spm@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:spm@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)